PORTARIA NORMATIVA N. 004/2020, DE 27 de MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento de concessão de diárias, fornecimento de passagens aéreas para colaboradores, Conselheiros e outros terceiros, convocados para participação em missão de interesse do CAU/RN, no território nacional, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 51, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RN,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 47 do CAU/BR, de 09 de maio de 2013, que dispõe sobre o fornecimento de passagens e a concessão de diárias às pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução nº 99/2015, de 09 de janeiro de 2015, que autoriza os presidentes dos CAU/UF a regulamentarem o deslocamento a serviço de empregados e prestadores de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do processo administrativo de concessão de diárias ao Acórdão n. 1925/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União, publicado no Diário Oficial da União no dia 03 de setembro de 2019, que contém orientações a serem observadas sobre estes procedimentos pelos conselhos de fiscalização de atividades profissionais;

CONSIDERANDO a submissão prévia do presente documento à Comissão de Organização, Planejamento e Finanças – COAPF do CAU/RN, com fulcro no artigo 95, incisos I e II do Regimento Interno, e sua aprovação integral nos termos da Deliberação n. 007/2020, de 28 de fevereiro de 2020, exarado por aquela comissão;

CONSIDERANDO a submissão prévia do documento ao Plenário deste Conselho, com fulcro no artigo 28, incisos I, IX, XII e XLIII, do Regimento Interno do CAU/RN, e sua aprovação integral nos termos da Deliberação Plenária n. 059 de 27 de março de 2020.

RESOLVE, instituir o normativo de procedimento administrativo para concessão de diárias e passagens no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, nos termos subsequentes.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º São consideradas pessoas aptas a estarem em compromisso do CAU/RN, os Conselheiros, convidados, representantes, empregados e prestadores de serviços que estejam no cumprimento de missão ou atividade de interesse do CAU/RN e para o qual

tenham sido formalmente convocados ou investidos de poder de representação por convite.

Art. 2º Para fins do presente ato normativo, conceitua-se os institutos listados abaixo da seguinte forma:

I - Diária: consiste em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, a qual tem por objeto a retribuição pecuniária pelo cumprimento de serviço ou missão de interesse do CAU/RN, missão essa previamente autorizada pelo ordenador de despesas ou pessoa delegada, e que se destina a cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

II - Passagens: Consiste em documento formal fornecido a pessoa a serviço com vistas à atender às demandas de deslocamento do seu domicílio até o local de prestação do serviço e retorno ao domicílio, podendo ser para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, aquaviário ou a combinação de ambos.

III - Reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: verba de caráter indenizatório, devida ao solicitante, diante de sua opção expressa, e sob sua responsabilidade, pelo uso de veículo próprio para deslocamento para cumprimento da missão institucional designada;

IV - Sede/Repartição: Considera-se sede, para fins de pagamento de diárias, o município onde estiver instalada a repartição em que o servidor tiver exercício em caráter permanente (Art. 242, Lei nº 8.112, de 11.12.1990).

Art. 3º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN custeará as despesas relacionadas ao deslocamento de Conselheiros, colaboradores e terceiros convidados a serviço ou em missão de seu interesse institucional, em território nacional ou no exterior, observados os termos deste ato normativo e compreendendo:

I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

II - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;

III - diárias;

IV - custeio da locomoção urbana.

§1º Para fins de emissão de passagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos da viagem e o interesse público, bem como correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ou atividades do beneficiário.

§2º Para fins deste artigo, consideram-se deslocamentos de pessoal a serviço ou missão:

I - a participação em reuniões plenárias, do conselho diretor e de comissões, do Presidente, Conselheiros, representantes de entidades, ouvidor e de pessoas convidadas ou convocadas;

II - a participação em eventos, representações, e outras atividades institucionais do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros, representantes de entidades, ouvidor e de pessoas convidadas ou convocadas;

III - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte, pelos seus colaboradores;

IV - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte, por prestadores de serviços, quando convocados pela Presidência, e caso o respectivo contrato de prestação de serviços não impute tais custos à contratada;

V - a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/RN, do Presidente, Conselheiros e colaboradores.

Art. 4º As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional.

Art. 5º - A escolha do modal de transporte e também dos horários será feita, *a priori*, pelo agente público designado para representação do CAU/RN, mas deverá observar os seguintes requisitos:

I - o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II - os menores custos para o CAU/RN, em atenção ao princípio da economicidade;

III - a conveniência do convocado quanto ao local de origem e retorno dentro do território nacional;

IV - evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada.

§1º Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

I - os horários de partida antes das 9h00 (nove horas) e de chegada após as 23h00 (vinte e três horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;

II - os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

§2º Quando da emissão de passagens de quaisquer natureza, não serão custeados pelo CAU/RN despesas relativas a adicionais de marcação de assento e de bagagens, salvo, neste último caso, quando comprovada a necessidade, como no caso de transporte de material em razão da necessidade do serviço.

Art. 6º Não serão concedidas diárias ou ajudas de custos quando o Conselheiro, convidado e representante, mesmo a serviço do CAU/RN, estiver representando outro órgão ou entidade, ou quando não existirem despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

CAPÍTULO II – DAS DIÁRIAS

Art. 7º A solicitação de diárias será feita tendo por base o local de origem e o destino, levará em conta a programação do evento e o termo inicial e final da disponibilidade do Conselheiro, convidado e/ou colaborador, para participação no mesmo.

§1º Considera-se como termo inicial, para fins do *caput*, o início da disponibilidade do convocado para participação no evento e/ou missão, sendo considerado, em regra, o dia e horário previsto para início do deslocamento, seja ele terrestre, aéreo ou por outra forma.

I - Caso não haja concessão de passagens de transporte em qualquer modalidade, será considerado como termo inicial o horário de início do evento e/ou missão institucional.

§2º Têm-se como termo final, para fins do *caput,* o horário de término da participação em evento e/ou missão institucional, correspondente, em regra, ao dia e horário previsto para embarque no modal de transporte correspondente ao deslocamento de retorno.

I - Caso não haja concessão de passagens de transporte em qualquer modalidade, será considerado como termo final do deslocamento o horário de término do evento e/ou missão institucional.

§ 3º As solicitações de autorização e de pagamento de diárias, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábado, domingo e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas a respectiva aceitação da justificativa.

Art. 8º Para fins de concessão das diárias, visando sua adequação às diferentes situações fáticas, as mesmas terão diferentes valores previstos conforme o destino do evento e/ou missão institucional, e conforme os beneficiários das mesmas.

§1º Quanto às localidades, as diárias ficam subdivididas nos seguintes grupos:

i. Grupo I: composto pelo valor previsto de diárias a ser concedido para deslocamentos que tenham como destino outros estados da Federação;

ii. Grupo II: composto pelo valor previsto a ser concedido para deslocamentos que tenham como origem e/ou destino as cidades de Natal (sede), Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros, Currais Novos e Assu, todas do interior do Estado do Rio Grande do Norte;

iii. Grupo III: composto pelos demais municípios do Estado do Rio Grande do Norte, isto é, os não enquadrados no inciso anterior.

~~**§2º** Quanto aos beneficiários, este normativo adota os seguintes grupos:~~

~~i.Grupo A: composto pelos Conselheiros do CAU/RN;~~

~~ii.Grupo B: composto pelos colaboradores do CAU/RN em geral, aqui incluídos diretores, assessores, gerentes, ocupantes de cargos comissionados, ocupantes de cargos com função gratificada, agentes de fiscalização, inspetores e demais servidores do órgão, bem como terceiros convidados pelo CAU/RN.~~

§2º Os beneficiários são compostos, basicamente, pelos Conselheiros do CAU/RN e pelos colaboradores do CAU/RN em geral, aqui incluídos diretores, assessores, gerentes, ocupantes de cargos comissionados, ocupantes de cargos com função gratificada, agentes de fiscalização, inspetores e demais servidores do órgão, bem como terceiros convidados pelo CAU/RN. (redação dada pela Deliberação n. 001/2022 da Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças – COAPF)

§3º Revogado pela Deliberação n. 001/2022 da Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças – COAPF.

§4º Revogado pela Deliberação n. 001/2022 da Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças – COAPF.

Art. 9º Para fins de concessão de diárias, os valores são os estabelecidos no seguinte quadro: (atualizado nos termos da Deliberação n. 001/2022 da Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças – COAPF)

I	II	III
Outros Estados	NATAL (Sede) Municípios Específicos	Demais municípios do RN
R$810,00	R$484,56	R$405,00

§ 1º Os valores de diárias poderão sofrer reajuste anual, por meio de portaria e/ou deliberação plenária, para preservação do seu valor financeiro, e tal reajuste terá por critério, em regra, o INPC – Índice de Preços ao Consumidor acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à atualização, podendo ser adotado outro critério, justificadamente.

§2º Será concedida 1 (uma) diária inteira sempre que o deslocamento corresponder a 24 (vinte e quatro) horas, e, também, sempre que o mesmo envolver pernoite.

§3º Eventuais horas excedentes ao período de 24 (vinte e quatro) horas citado no parágrafo antecedente, serão pagas tendo em vista o seguinte critério:

I - para períodos inferiores ou iguais a 4 (quatro) horas, não serão concedidos valores adicionais.

II - para períodos superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), será realizado o pagamento de ½ (meia) diária.

Art. 10 Não terão direito às diárias a que se refere a presente portaria, todos aqueles que tenham residência na Região Metropolitana de Natal e estiverem prestando serviços para o CAU/RN nos seguintes municípios: Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará-Mirim, São José de Mipibú, Nísia Floresta e Monte Alegre.

§1º Para os munícipios constantes do *caput* deste artigo, à exceção do município de Parnamirim, haverá pagamento de ajuda de custo correspondente a 30% (trinta por cento) dos valores estabelecidos na coluna III da tabela constante do artigo 9º deste normativo, como ajuda de alimentação, desde que o período de permanência seja igual ou superior a 06 (seis) horas.

§ 2º Para os municípios relacionados no *caput* deste artigo, à exceção do município de Parnamirim, e apenas no caso da representação institucional prevista nos incisos ii e iii do §2º do artigo 3º deste ato normativo, será concedido ajuda de custo referente ao auxílio quilometragem, a ser calculada nas condições e termos previstas no artigo 18 do presente ato normativo.

Art. 11 Não serão concedidas passagens e diárias, simultaneamente para Conselheiro e seu suplente, em um mesmo evento, ou em eventos diferentes ocorridos na mesma data, a não ser por merecida, comprovada e aceitada justificativa.

Art. 12 Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, só haverá pagamento de diárias correspondente ao período prorrogado caso autorizada a sua prorrogação pela autoridade competente.

Art. 13 O pagamento de diárias é cumulativo com auxílio alimentação, não sendo permitido qualquer desconto, referente a este benefício, do valor das diárias ou da remuneração do servidor.

Art. 14 O pagamento de diárias não é cumulativo com a indenização de transporte, devendo ser descontado do quantitativo de créditos ou passes do mês subsequente o quantitativo correspondente aos dias úteis em que o servidor esteve em viagem, exceto aqueles eventualmente pagos em finais de semana e feriados.

Art. 15 Estando o servidor em locomoção por motivo de viagem à serviço fica impraticável a mensuração das horas-extras. Inexiste, no serviço público, dispositivo na legislação que valide o pagamento dos dois benefícios simultaneamente.

CAPITULO III – DAS PASSAGENS AÉREAS

Art. 16 As passagens aéreas serão emitidas exclusivamente pela agência de viagens contratada pelo CAU/RN, e serão emitidas apenas após a efetiva confirmação do convite pela Presidência do CAU/RN, bem como diante da aceitação do convocado/convidado.

§1º Fica sob responsabilidade da Gerência Administrativa Financeira a reserva e emissão do bilhete/passagem;

§2º Em nenhuma hipótese, o CAU/RN se responsabilizará por multas e/ou outras taxas por eventual cancelamento de compra ou por mudanças de horário de voo por motivos particulares e/ou não justificados, que ocorrerem após a emissão do bilhete aéreo pela agência de viagens contratadas.

§3º Caso, na situação do parágrafo anterior, existam valores cobrados pela agência de viagem ao CAU/RN a este título os mesmos deverão ser ressarcidos pelo passageiro.

§ 4 Para fins do disposto no §2º, consideram-se justificadas alterações e/ou cancelamentos de voos que tenha como justificativa: morte de parente, doença com atestado médico, mudança de programação do evento, e/ou solicitação do Presidente do CAU/RN.

CAPÍTULO IV – DAS PASSAGENS TERRESTRES

Art. 17 - O Conselheiro, convidado, representante, empregado ou prestador de serviço em missão ou atividade de interesse do CAU/RN, que utilizar o deslocamento por transporte rodoviário deverá emitir seu próprio bilhete de passagem rodoviária.

§ 1º Para fins de reembolso ao solicitante, o mesmo deverá juntar à solicitação de diárias comprovação do valor das passagens compreendidos no trecho de ida e volta, podendo ser através de recibo ou de informação extraída por meio físico ou digital.

§ 2º Em atenção ao princípio da economicidade, o CAU/RN realizará o pagamento da passagem terrestre de menor valor prevista para o trecho.

CAPITULO V – DO AUXÍLIO QUILOMETRAGEM

Art. 18 O auxílio quilometragem será concedido quando o solicitante utilizar veículo próprio para deslocamento até o local da missão ou do evento de interesse institucional do CAU/RN e obedecerá às seguintes regras:

~~I - Corresponderá ao valor resultante da multiplicação do valor fixo pago por quilometro rodado, correspondente a R$0,93 (noventa e três centavos), valor este que tem por base o estabelecido pelo Tribunal de Contas da União – TCU na Portaria n. 443 de 28 de dezembro de 2018, pelo número de quilômetros correspondentes ao deslocamento entre a origem e o destinado, valor esse a ser informado pelo solicitante, e que deve ter por base o valor referenciado pelo site do *Google Maps;*~~

I - Corresponderá ao valor resultante da multiplicação do valor fixo pago por quilometro rodado, correspondente a R$1,14 (um real e quatorze centavos)**,** pelo número de quilômetros correspondentes ao deslocamento entre a origem e o destino, valor esse a ser informado pelo solicitante, e que deve ter por base o valor referenciado pelo site do Google Maps. (redação dada pela Deliberação n. 001/2022 da Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças – COAPF).

§ 1º Para fins da comprovação de quilometragem prevista no inciso I, se terá como base:
I - No caso de solicitação pertinente a participação em eventos de interesse do CAU/RN, a distância entre o domicílio da pessoa e o endereço do local do evento que deu azo à viagem, sempre tendo por base a menor distância em vias pavimentadas;

II - Quando não for possível a obtenção, com precisão, do endereço do local do evento, se terá como base a distância entre o endereço do domicílio da pessoa e o centro geográfico, indicado no *Google Maps*, da localidade de destino.

§2º Quando mais de uma pessoa se deslocar no mesmo veículo, somente o responsável pela condução e abastecimento do veículo de transporte fará jus ao recebimento do valor do referido auxílio.

Art. 19 A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do servidor, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes, defeitos/ou avarias, multas de trânsito ocorridos no percurso.

CAPITULO VI – DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 20 - A solicitação de diárias feitas pelos Conselheiros/Convidados deverá ser direcionada à Presidência do Conselho, a quem caberá a análise do pleito, em conformidade com os critérios constantes do artigo 2º do presente ato normativo, e no caso deste optar pelo deferimento da mesma, encaminhará a solicitação à Gerência Administrativa Financeira do Conselho, para abertura de processo administrativo de concessão e ulterior pagamento.

§1º A atribuição de análise das solicitações de diária provenientes de Conselheiros e Convidados poderá ser delegada, pelo Presidente, à Gerência Geral, à própria Gerência Administrativa e Financeira, outro órgão colegiado, ou servidor designado para tal.

Art. 21 As solicitações de diárias referentes feitas por Conselheiros deverão ser encaminhadas pelos mesmos à Gerência Administrativa Financeira para liberação, desde que comprovada a ciência da Presidência do Conselho, com atesto do Presidente no documento de solicitação e na convocação que ensejou o pedido.

Art. 22 No caso de solicitação de diárias por convidados, a mesmas serão encaminhadas à Gerência Administrativa Financeira assinadas pela Presidência, e, posteriormente, haverá atesto do recebimento das mesmas no processo pelo convidado, com juntada de seu documento de identificação.

Art. 23 Solicitações de diárias feitas pelos colaboradores do CAU/RN deverão ser encaminhadas à Gerência Administrativa Financeira pela chefia imediata do solicitante.

Art. 24 - A solicitação de diárias será feita pelo interessado com antecedência mínima de 01 (uma) semana, salvo motivo justificado, para possibilitar a inclusão da mesma na programação semanal de pagamentos.

Art. 25 O pagamento das diárias será feito pela Gerência Administrativa Financeira por meio de transferência bancária para a conta do favorecido, preferencialmente, e com base nas informações bancárias fornecidas pelo solicitante.

Art. 26 Todas as propostas de concessão de diária e passagens deverão ser justificadas, indicando-se, com clareza:

a) o objeto da viagem;

b) a estimativa de custos das diárias e passagens;

c) a vinculação do serviço ou evento a programas, projetos ou ações em andamento na Instituição;

d) a relação de pertinência entre a função ou cargo do proposto com o objeto da viagem;

e) a relevância da prestação do serviço ou participação do servidor para as finalidades da instituição.

Parágrafo Único Serão consideradas inaptas, e não serão recebidas pela Gerência Administrativa e Financeira para liberação, solicitações incompletas, preenchidas sem clareza e/ou as que não estiverem assinadas pelo requerente.

Art. 27 O pagamento do valor atinente às diárias será feito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de viagem prevista, salvo justificadamente, desde que apresentadas nos termos e prazos previstos no capítulo II do presente ato normativo, atendidos ainda todos os requisitos do artigo 26.

CAPÍTULO VII - DA COMPROVAÇÃO DA VIAGEM

Art. 28 O Conselheiro, convidado, representante, empregado ou prestador de serviço em missão ou atividade de interesse do CAU/RN deverá prestar contas dos valores recebidos na forma de diárias e/ou ajuda de custos, pelo recebimento de passagem aérea e reembolso de passagem de transporte rodoviário, ferroviário ou aquaviário, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a data do evento para que foi convocado/convidado.

Art. 29 As prestações de contas deverão conter:

I - relatório de participação com descrição sucinta das atividades executadas conforme Anexo I do presente ato normativo, incluindo a lista de presença quando houver, ou registro fotográfico.

II – a juntada, quando houver concessão de passagem aérea, do comprovante de cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de *check in* via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo.

III– a juntada, quando houver a concessão de passagens terrestres, dos bilhetes/passagens de ida e volta;

IV – a juntada, quando houver a concessão de auxilio quilometragem, de documento fiscal ou equivalente em nome do favorecido, que comprove a utilização do veículo para o deslocamento em questão (ex: comprovante de pedágio, abastecimento, "*print screen"* de aplicativo de GPS);

v- a juntada, quando houver concessão de auxílio alimentação, de documento fiscal em nome do favorecido que comprove a utilização deste auxílio.

Art. 30 A prestação de contas das diárias ou ajuda de custos deverá ser encaminhada à Gerência Administrativa do Conselho, em via física e/ou digital, para o endereço de e-mail: gerenciaadministrativa@caurn.gov.br.

Art. 31 Fica vedada a concessão de novas diárias e/ou ajudas de custos para Conselheiro, convidado, representante, empregado ou prestador de serviço que estiver com prestação de contas em atraso.

Art. 32 O favorecido de diárias e/ou ajudas de custos que não apresentar a prestação de contas fica obrigado a devolver o valor integralmente.

Parágrafo único. Os valores não restituídos ao CAU/RN ensejarão processo de cobrança administrativo e/ou judicial.

Art. 33 O favorecido é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas, por meio de depósito em agência e conta bancária obtida junto ao detentor do adiantamento, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Parágrafo único. Quando do retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, deverá ser restituído o saldo ou a totalidade das diárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do retorno ou da data que deveria tê-la iniciado, respectivamente.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 As diárias e ajudas de custos recebidas cuja participação não tenha sido realizada, deverão ser devolvidas em seu valor global, no prazo de 10 (dez) dias, após a data do evento que gerou o pagamento, mediante depósito identificado, instruído pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/RN.

Art. 35 No caso de deslocamento ao exterior ou do exterior, serão aplicados os valores definidos pela resolução do CAU/BR nº 47, de 09 de maio de 2013 e suas atualizações.

Art. 38 Os casos omissos ou dúvidas suscitadas a respeito desta portaria serão resolvidos pela presidência do CAU/RN, podendo ser ouvido o Plenário.

Art. 39 Ficam revogadas todas as disposições em contrário e, em especial, o Ato Normativo n. 02, de 11 de junho de 2012.

Art. 40 A presente portaria normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal, 27 de março de 2020.

_____
Luciano Luiz Paiva de Barros
Presidente do CAU/RN

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS- CAU/RN

1- NOME:	**2- FUNÇÃO:**
3- ÓRGÃO: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE.	**4-DATA IDA:**
5- LOCAL DA VIAGEM:	**6-DATA VOLTA:**
7- INSTITUIÇÃO:	
8- OBJETIVOS:	
9- DESCRIÇÃO SUSCINTA DAS ATIVIDADES: ESPECIFIQUE OS DIAS, HORA E AS ATIVIDADES OCORRIDAS, CONFORME PROGRAMAÇÃO.	
11-ASSINATURA: ***Beneficiário*** *Cargo*	**12- DATA: XX/XX/XX.**
13- VISTO ***Luciano Luiz Paiva de Barros*** *Presidente do CAU/RN*	**14- VISTO DA GERÊNCIA:** *Gerente Administrativo/Financeiro do CAU/RN.*